ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 357/23
Recebido em 15/06/23

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 019/2023-PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2023 — PMS, que "Altera o art. 2º da Lei nº 1.448, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Auxílio-Alimentação para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito, do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei através do qual se objetiva alterar o percentual do auxílio-alimentação dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é aumentar o percentual do auxílio-alimentação dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito, no efetivo exercício da função, para 22% (vinte e dois por cento), ou seja, antecipando os 11% (onze por cento) que seriam implementados apenas em janeiro de 2024, conforme dispõe a Lei nº 1.448, de dezembro de 2022.

Deste modo, a presente proposta está entrelaçada com a política de valorização do servidor municipal, no entendimento que os servidores públicos devem ser retribuídos pelo desempenho de suas atividades, observados os critérios de meritocracia e busca contínua da melhor qualidade dos serviços prestados à população.

Importante frisar, que o estudo de impacto financeiro, em anexo, fora elaborado com base na folha de pagamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana -STTRANS, que fazem jus ao auxílio alimentação instituído pela referida legislação municipal, referente a competência 05/2023.

Ademais, a aplicação da presente Lei se trata da implementação apenas de verba indenizatória, com despesa que decorrerá das rubricas orçamentárias próprias do orçamento do STTRANS, respeitando os ditames orçamentários estabelecidos em lei.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 14 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA – STTRANS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.448, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico.

§1º .....

§2º ....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2023.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 14 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana